

01-0367/2000



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0367/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0367/2000 DE 26/09/2000

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIH MUTRAN

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE NORMAS QUE DISCIPLINAM AS CAMPANHAS DE DOAÇÕES REALIZADAS NOS SEMÁFOROS LOCALIZADOS EM TODO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 15:37:28

00000055788-92



ARQUIVADO EM 03/01/2001

CHEFE DE SEÇÃO

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

COD. 0213



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 367 de 00

Adelina Vignone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 26 SET 2000
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Política Urb. M. M. Ambiente
Administração Pública
SAÚDE, Promoção Soc. Trabalho
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0367/2000

Dispõe sobre a instituição de normas que disciplinam as campanhas de doações realizadas nos semáforos localizados em todo Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Toda e qualquer campanha de doações para arrecadação de fundos destinada à realização de tratamentos de doenças ou cirurgias de custos elevados, deverá obrigatoriamente possuir Alvará para sua realização, obedecendo os requisitos elencados por esta lei:

I - a solicitação do alvará junto ao órgão competente deverá vir acompanhado de atestado médico indicando qual o tratamento ou cirurgia adequado para o caso, indicando ainda o período de início e término da campanha;

Seção de Publicação e
Impressão de Anais
26 SET 2000
1745

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 324 e folha de informação sob nº
5219100 a Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 367 de 02
Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

II - deverá vir anexado à solicitação comprovante de residência podendo ser conta de luz ou telefone;

III - o interessado deverá indicar na solicitação o nome do banco, o número da agência e o número da conta corrente, aonde serão debitados os valores levantados durante a realização da campanha;

IV - o interessado deverá prestar contas durante toda a campanha dos valores arrecadados, através da apresentação de comprovante de depósito, o que será ser feito semanalmente até o final da campanha.

V - total material utilizado na campanha tais como faixas, folhetos ou cartazes deverão possuir chancela autorizativa do órgão que concedeu o alvará.

VI - o pessoal responsável pelo andamento da campanha, ou seja, aqueles que atuarem diretamente na mesma, deverão possuir crachá de identificação contendo foto, que será confeccionado e distribuído pelo órgão competente.

Art. 2º - Fica terminantemente proibida a realização de campanhas que não possuírem o respectivo alvará, pois não estarão obedecendo os requisitos desta lei, e assim os munícipes estarão contribuindo com campanhas falsas e inverídicas.

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 850 UFIR's, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.
Nº 367 de 00
Adelina Ciccone Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 5º - O Poder Executivo editará os Atos cabíveis com vista a regulamentação do disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



JUSTIFICATIVA

Foi apresentado em 24 de setembro do ano em curso pela emissora Rede Globo de Televisão em seu programa de grande índice de audiência, conhecido como FANTÁSTICO, matéria denunciando a realização de campanha de doação que tem por objetivo arrecadar fundos para a feitura de cirurgias e tratamentos em crianças que apresentam doenças que não existem.

A matéria apresentada aponta a existência de pessoas que vem se utilizando de fotos de crianças apresentando doenças falsas e endereços inexistentes, pedindo doação em dinheiro para colaborar com o tratamento da criança apresentada na foto. Tal conduta é uma prática ilegal, pois está lesando aquele que doa, bem como aquele que necessita da doação e agindo assim enquadra-se tipicamente no artigo 171 do Código Penal Brasileiro.

Sendo assim se faz necessário a intervenção do Poder Legislativo, apresentando normas com o intuito de mudar o quadro já existente em nosso Município

Deste modo, por tratar-se de matéria de grande envergadura social, necessário se faz a imediata aprovação deste projeto pelos nossos Ilustres Pares.

Wadih Mutran
WADIIH MUTRAN
Vereador
PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

05

do processo nº 367 de 19 00 27 / 09 / 2000 (a)

Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 27-09-2000

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

28/09/00

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/09/00 às 15h

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 10 de 10 de 2000

Presidente

Faint, illegible text in the center of the page, possibly a stamp or a very light print.

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha .. *P* nº .. *P. 06 e 07*

Em .. *09.10.2000*

(a)
[Signature]
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 367/00
09/10/00

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe que "toda e qualquer campanha de doações para arrecadação de fundos destinada à realização de tratamentos de doenças ou cirurgias de custos elevados, deverá possuir alvará para sua realização".

A propositura fixa, ainda, regras para a concessão do alvará, visando a fiscalização da atividade, de modo a que a mesma não atente contra a economia popular e a boa-fé do público doador.

Como se sabe, detém o Município, de resto como os demais entes políticos, o poder de polícia administrativa, consistente, nas palavras do sempre lembrado mestre Hely Lopes Meirelles, na "faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado" (Direito Administrativo Brasileiro, RT, 16ª edição, p. 110).

A fim de exercer esse poder, a Administração dispõe de meios de atuação, entre os quais se inclui o alvará, que é "o instrumento da licença ou da autorização para a prática de ato, realização de atividade ou exercício de direito dependente de policiamento administrativo" (obra citada, p. 117).

Como se percebe, a atividade exigente de alvará é aquela que depende de policiamento administrativo, vale dizer, aquela sobre a qual a Administração, tendo em vista a defesa do interesse coletivo ou do próprio Estado, exerce seu poder de polícia administrativa.

A medida preconizada pelo projeto encontra amparo exatamente no poder de polícia administrativa que detém o Poder Público, tendo em vista a defesa do interesse da coletividade paulistana.

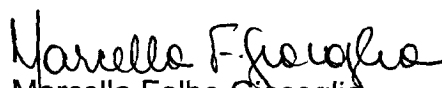
Dessa forma nada obsta a presente proposta, que encontra amparo no artigo 160, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

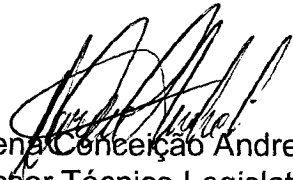
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para

deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

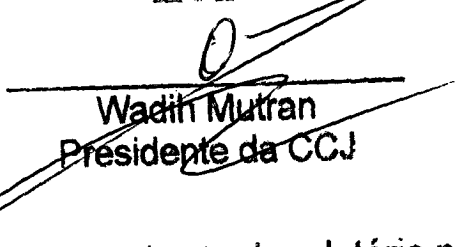
PELA LEGALIDADE.


Luiz Eduardo S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Marcella Falbo Giacaglia
Assessor Técnico Supervisor
em substituição

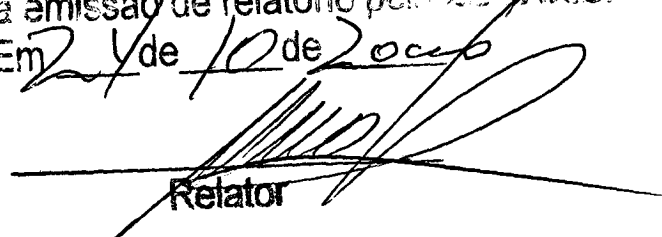

Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se em 10 de 10 de 2000


Wadih Mutran
Presidente da CCJ

De acordo com a emissão de relatório pelo LEGALIDADE.

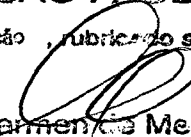
Em 24 de 10 de 2000


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data Papel p/ Informação Documento rubricado sob

folha nº 08 e 09 a)


Carmen de Mello
Req. 101041

06/11/00



PUBLIQUE-SE EM

100

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08 do
Processo 367/00
Camem de Mello
Reg. 101041

16 - PAR

PARECER Nº 16-1227/2000

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 367/00.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe que "toda e qualquer campanha de doações para arrecadação de fundos destinada à realização de tratamentos de doenças ou cirurgias de custos elevados, deverá possuir alvará para sua realização".

A propositura fixa, ainda, regras para a concessão do alvará, visando a fiscalização da atividade, de modo a que a mesma não atente contra a economia popular e a boa-fé do público doador.

Como se sabe, detém o Município, de resto como os demais entes políticos, o poder de polícia administrativa, consistente, nas palavras do sempre lembrado mestre Hely Lopes Meirelles, na "faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado" (Direito Administrativo Brasileiro, RT, 16ª edição, p. 110).

A fim de exercer esse poder, a Administração dispõe de meios de atuação, entre os quais se inclui o alvará, que é "o instrumento da licença ou da autorização para a prática de ato, realização de atividade ou exercício de direito dependente de policiamento administrativo" (obra citada, p. 117).

Como se percebe, a atividade exigente de alvará é aquela que depende de policiamento administrativo, vale dizer, aquela sobre a qual a Administração, tendo em vista a defesa do interesse coletivo ou do próprio Estado, exerce seu poder de polícia administrativa.

A medida preconizada pelo projeto encontra amparo exatamente no poder de polícia administrativa que detém o Poder Público, tendo em vista a defesa do interesse da coletividade paulistana.

Dessa forma nada obsta a presente proposta, que encontra amparo no artigo 160, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

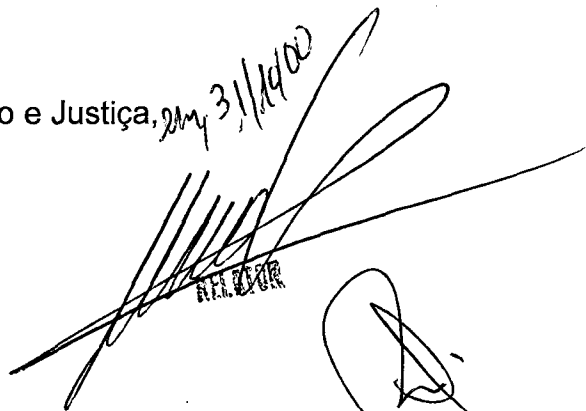


Câmara Municipal de São Paulo

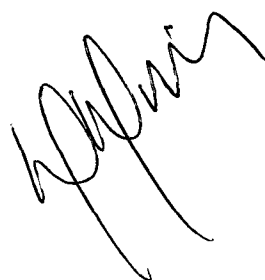
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

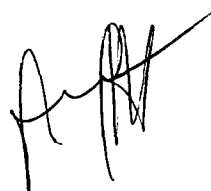
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 31/10/02


ALEXANDRE







A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recêbido na Comissão de
Política Urb, Metropol. e Meio
Ambiente
Em 06.11.00 às 14 h.

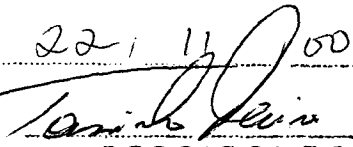
M.S.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

ALDAIZA SPÓSATI

AO NOBRE VEREADOR ~~DANILLO F. EGGER~~

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

22.11.00

PRESIDENTE

recebido _____, juníado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
fabricado _____ sob folha _____ n.º 10
Em 29/12/00

M.S.
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 10 -

do processo nº

367 2000 de 19 29 / 12 / 00

(a)

msl

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

msl

Secretário(a)

Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	10 fls.
Arquivo em	03-01-2001
O Func.	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assessor Técnico - RF 100.702	

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....*11*..... e folha de informação
sob nº.....*12*..... *06.1.03/2001*

[Assinatura]
DIALMA DE OLIVEIRA SANTOS

Ass. de Secretária I



Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0082/2004

Folha nº <u>11</u> do Processo nº <u>01.0367</u> de <u>2000</u>
ERASMO DE OLIVEIRA SANTOS Ass. do Secretário

Requeiro a Douta Mesa a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos abaixo arrolados, do Vereador Wadih Mutran:

PLs nº : 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/93, 865/93, 883/93, 13/94,, 127/94, 157/94, 169/94, 180/94, 439/94, 446/94, 487/94, 555/94, 569/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94, 22/95, 24/95, 80/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 475/95, 550/95, 651/95, 735/95, 741/95, 839/95, 934/95, 1079/95, 1224/95, 1280/95, + 1305/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1424/95, 26/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 342/96, 351/96, 368/96, 388/96, 421/96, 422/96, 446/96, 461/96, 565/96, 595/96, 617/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/97, 697/96, 791/96, 808/96, 825/98, 848/96, + 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 689/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97, 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 610/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98, 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 140/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 402/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 484/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 615/99, 617/99, 628/99, 13/00, 14/00, 15/00, 16/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00 e 426/00.

Sala das Sessões,

ERASMO DIAS
Líder PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

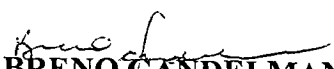
do processo nº 01.0367 de nº 2000 06 03 / 2001 (a)

DEALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. do Secretário I

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

02/03/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislativo Chefe
ATM

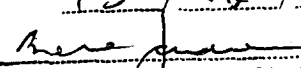
À ATM

Sr. Assessor Chefe,

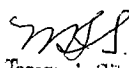
Conforme o solicitado pelo RDS 13.0082/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 06.03.2001


DEALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. do Secretário I

A Com. de Pol. Urbana
13 / 03 / 2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb, Metrop. e Meio
Ambiente
Em 14.03.01 às 11 h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

~~AO~~ NOBRE VEREADORA Maryam Athie
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

SEM EFEITO
27 / 03 / 01

PRESIDENTE

A Subcomissão
~~AO~~ NOBRE VEREADOR de Paisagem Urbana
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

10 / 04 / 01

PRESIDENTE

~~AO~~ NOBRE VEREADORA Ana Martins
PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

18 / 12 / 01

PRESIDENTE

redesignação
~~AO~~ NOBRE VEREADOR João Antonio
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

27 / 03 / 02

PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubrica _____ de 13. _____

12 / 08 / 02

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº — 13 — do J
Processo nº 367/00
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 228

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

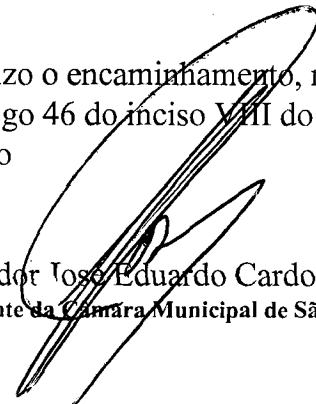
Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 367/00, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a instituição de normas que disciplinam as campanhas de doações realizadas nos semáforos localizados em todo Município de São Paulo, para que este, através de seus órgãos competentes, manifeste-se a respeito da propositura em questão.

A questão fundamental é saber se a Prefeitura Municipal tem condições de analisar o pedido do Alvará mencionado na propositura, expedir-lo e, posteriormente, fiscalizar o exato cumprimento do pretendido.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei.


Vereador José Olímpio
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VII do Regimento Interno


Vereador José Eduardo Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

a LEG. 3

Em. 12/08/02

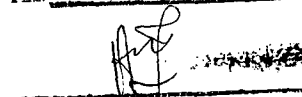


MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão da Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG3

EM 12/8/2002

ÀS 16:40 h.

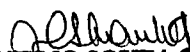


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sra. Liliana,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

12/8/2002

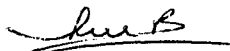


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

12/8/2002



LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico da Direção IV

SEGUE 11 juntada 1 nos/a data
documento 1 papel da informação
rubricado 12/08/02 14/16
Em 21/8/2002



ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha Nº. 14	do proc.
Nº. 01-367	de 2000
O funcionário	AN

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de agosto de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0466/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 367/2000, de autoria do Vereador Wadih Mutran – que dispõe sobre a instituição de normas que disciplinam as campanhas de doações realizadas nos semáforos localizados em todo Município de São Paulo, e dá outras providências, solicitando-lhe que, através dos órgãos técnicos competentes, nos envie subsídios de acordo com o especificado no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 367/2000 de fls. 01/03 e do despacho da comissão solicitante de fls. 13.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

al
JCSS/lmb



Folha Nº. 15	do proc.
Nº. 01367	de 12/2000
O funcionário	RF

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

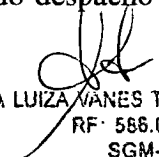
São Paulo, 16 de agosto de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 466, de 16/08/02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 367/00, de autoria do Ver. Wadih Mutran.

RECEBIDO
SGM/ATL

19/08/02

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 367/00 de fls. 01/03 e do despacho da comissão solicitante de fls. 13.


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF- 566.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16 ✓

do processo nº 01-367 de 20 00 21, 08 2002 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

A Doute Comissão do
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em. 21 / 08 / 2002

Relhaute
JOSÉ CRISPINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão do
Política Urb, Metropol e Meio
Ambiente
Em 21.08.02 as 16 h.

MS
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

S E G U E *m* juntado *1* nesta data, documento e papel para informação, rubricado *1*
sob folha *1* nº *17 a 40*.

Em *10 / 10 / 02*

(a)

MT
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



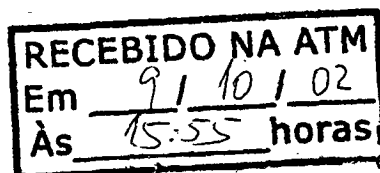
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 9 de outubro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n.º 591/02
Ref. Of. n.º 18/Leg.3/0466/2002
Processo n.º 2002-0.190.889-8

15 - DDCREC
15-0683/2002



NÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

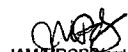
Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, informações prestadas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei n.º 367/2000, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a instituição de normas que disciplinam as campanhas de doações realizadas nos semáforos localizados em todo Município de São Paulo, e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCP/SGM
Resp 367-00

A LEG 3
Em 9 / 10 / 02
[Signature]

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 09 / 10 / 2002

ÀS 17:47 h.

[Signature]
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em. 10/10/02

[Signature]
ROSMARY CURY LIMA DOS SANTOS
Chefe da Região Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrópole Meio-
Ambiente

Em 10.10.02 às 11 h

[Signature]
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 18 - do
Processo nº 367/00
Maria Tereza Assunção da Silva
Reg. 10.651

CÓPIA

do protocolado SMS 3450/2000-6

em 16/10/00

Clarissa Vespasiani
Aux. Adm. Saúde
SMF/COAS

CÓPIA

interessado: memo 1331/00 ATL III

assunto: PL 367/00 - referente a campanhas de doações

14
2002 01408898

ROSANGELA MARIS NOGUEIRA
SGM/ATL

COAS

Sra. Diretora

Informamos que não somos favoráveis ao prosseguimento do mesmo, na forma como enviado, uma vez que:

- 1) A institucionalização da doação de valores para tratamento de doenças, seja através de depósito em conta bancária, ou da coleta em domicílios ou nos semáforos, por intermédio de alvarás concedidos pelo poder público, deve ter discussão mais ampla, mesmo porque, tais doações não tem sido reconhecidos por outros setores públicos, como a Receita Federal por exemplo
- 2) A definição de "tratamento de doença ou cirurgia de custo elevado" levará ao estabelecimento de limites, a partir dos quais, um "tratamento ou cirurgia" deixará de ser de 'custo normal ou baixo', e passará a ser de "custo elevado", e tais conceitos e definições são controversos e relativos, uma vez que envolvem tempo e tipo de tratamento, drogas e tecnologia usadas, além do que, ao longo do tempo, "tratamento de doenças ou cirurgias de custo elevado" de antes, se tornam "tratamento de doenças ou cirurgias de custo normal ou baixo" atualmente
- 3) A exposição de crianças ou adultos portadores de doenças, com fins de angariar fundo para tratamento, não é prática recomendada de acordo com leis vigentes, e quem o faz, através de alvarás ou atestados estará infringindo a lei
- 4) Tais campanhas não deveriam ser incentivadas por alvarás ou atestados, e os indivíduos portadores de doenças de tratamento supostamente mais complexo, devem ser encaminhados ao SUS (Sistema Único de Saúde) para esclarecimento, diagnóstico, tratamento e recuperação da saúde

Atenciosamente

Dr. Antonio D. Caletini
Programa de Saúde do Adulto
Programa de Assistência Domiciliar

DS-641

MARTA ROCHA C.F. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO 200201908898
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO PARA ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - COAS

Do Protoc. SMS-003450/2000-6

CÓPIA

em 16/10/00

Folha de informação nº 06

CRISTINA M. A. DOS REIS
SGM/ATL

INTERESSADO: Memo 1331/2000 ATL III

CÓPIA

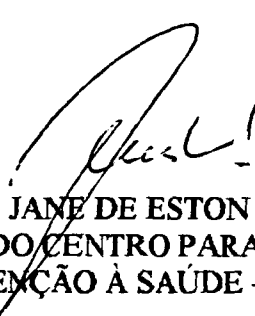
ASSUNTO: Ref. Projeto de Lei 367/00 ref a campanha de doações nos
semáforos

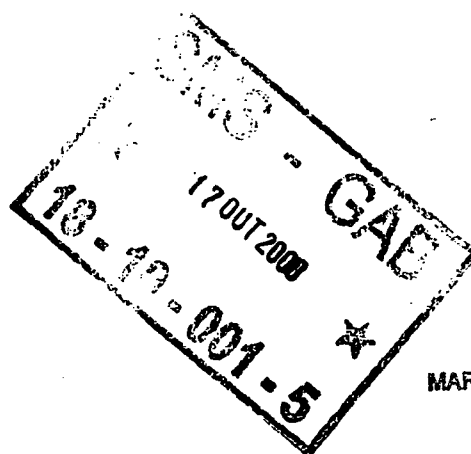
Folha nº -19- do
Processo nº 367/00
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

SMS.GAB
CHEFIA DE GABINETE
DR. GILDO VIEIRA RAMOS DE VASCONCELOS

Com a manifestação do Programa Saúde do Adulto endossada por nós,
restituímos o presente.

16/10/00


DRA. JANE DE ESTON ARMOND
DIRETORA DO CENTRO PARA ORGANIZAÇÃO
DA ATENÇÃO À SAÚDE - COAS/SMS




MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha nº 16 do Proc
n.º 2002 0190 8898

ROSANGELA MARIS NOGUEIRA
SGM/ATL

Folha de informação nº 07

Do PROT.SMS nº 3450/2000-6 em 17 / 10 /2000 (a)

REGILAMAR BATISTA
25. 589/2000
SMS

SGM/ATL SISPRO
Sra. Assessora,

CÓPIA

Folha nº - 20 - do
Processo nº 367/00
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651

Retornamos o presente a Vossa Senhoria, com as informações
exaradas pela Área Técnica competente desta Secretaria em folhas retro.

São Paulo, 17 de outubro de 2000.


GILDO VIEIRA RAMOS DE VASCONCELOS
Chefe de Gabinete - SMS

S. G. M. - SE

19 OUT 2000

Recebido Hoje

GVRV/rbl


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

ROSANGELA MARI NOGUEIRA
SGM/ATL

Folha de informação n.º 04

da CI-ATE n.º 111/00 em 19/12/00(a)

Ma. AUGUSTALIO LIMA
Of. Adm. Geral II
Reg. 134.169.3.00

CET/ATE
Sr. Assessor

CÓPIA

Folha nº - 21 - do
Processo nº 367100
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Ref.: CI ATE 111/00
Memo ATL n.º 1330/2000
Proj. Lei n.º 367/00
Vereador: Wadih Mutran
Assunto: Doações em semáforos

Pela presente, são solicitadas a esta Assistência Jurídica análise e manifestação sobre o PROJETO DE LEI em epígrafe, que institui normas disciplinadoras dos pedidos de doações feitos junto a semáforos.

Passamos a responder aos quesitos formulados pela Sra. Assessora de SGM/ATL:

1. As matérias objeto do Projeto de Lei em questão são da competência desse órgão?
Caso contrário, a quem compete?

Não. Trata-se de assunto da competência da Secretaria de Segurança Pública e do Órgão de Defesa do Consumidor — no que tange à proteção da população contra engodos costumeiramente realizados nas vias públicas, quando pessoas inescrupulosas abusam da boa-fé e do espírito de solidariedade dos cidadãos, alegando estar coletando fundos para doentes que, na verdade, não existem.

Quanto à organização e cadastramento das pessoas engajadas em campanhas sérias, parece-nos, s.m.j., caber a competência a SAR.

Ao órgão de trânsito competiria autuar, com base, dentre outros, nos artigos 182, I, IV e VII, 183, 219, 220, I e XIV, e 253 do Código de Trânsito Brasileiro — CTB, os condutores de veículos que interromperem ou bloquearem o trânsito sem razão aceitável, como, por exemplo, para atender aos pedidos de doação, quer sejam legítimos ou não.

2. Existem normas em vigor a respeito do assunto? Citar e indicar os dispositivos legais aplicáveis.

Código Penal.

Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Lei Estadual n.º 9.192, de 23 de novembro de 1995 e respectivo Decreto regulamentador n.º 41.170, de 23 de setembro de 1996.

Leis que instituem posturas municipais, que SAR melhor poderá informar, como, por exemplo, a legislação de anúncios em vias públicas, e a Lei n.º 10.315, de 30 de abril de 1987, que dispõe sobre limpeza pública, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 10.746, de 12 de setembro de 1989.

3. Em sendo aprovado o Projeto de Lei, os critérios técnicos pertinentes ao assunto permitem sua adequada execução?

Não, porque o agente vistor não está revestido de poderes para exigir a apresentação de documentos a qualquer do povo. As áreas técnicas, porém, melhor poderão discorrer sobre a questão.

4. Há recursos materiais e humanos suficientes para atender a demanda decorrente da eventual implantação do serviço previsto nesta proposta legal?

Não. Trata-se de serviço novo, que dependeria de considerável contingente de servidores, de que, conforme é sabido, a Municipalidade não dispõe. No entanto, o Departamento de

MARTA ROCHA C. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

CÓPIA

ROSANCI MARIA NOGUEIRA
SGM/ATL

Folha de informação n.º 05

da CT. ATE n.º 111/00 em 19/10/00 (a) M. AUGUSTO CALIMA
Reg. 134.069.3.00

Recursos Humanos, da Secretaria da Administração, é mais indicado para fornecer esta informação.

Quanto aos recursos materiais, a Secretaria de Planejamento ou de Finanças detém melhores condições de responder, embora sejam de conhecimento público as dificuldades econômicas porque a Municipalidade de São Paulo vêm passando, não haja previsão orçamentária para fazer frente às despesas.

Por derradeiro, registramos que a iniciativa implicará em fiscalização, possivelmente de competência de SAR, com reflexo, portanto, no orçamento municipal, dado o respectivo custo.

Nessa esteira, ressalta a contrariedade ao artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, uma vez que, em virtude do conteúdo do projeto, situa-se a matéria na esfera de competência privativa do Prefeito para a propositura legislativa.

5. Acrescentar outros elementos ou críticas julgados necessários, sendo imprescindível pronunciamento conclusivo favorável ou contrário à propositura em questão, devidamente fundamentado.

No que concerne ao texto do projeto, observamos que:

- não garante a autenticidade do atestado médico, por não exigir a apresentação do atestado original, feito em papel timbrado, onde conste o nome e endereço da clínica, hospital ou consultório, o CRM, e a assinatura do profissional, com firma reconhecida;
- não indica de quem deve ser o atestado de residência (do responsável pela campanha? do doente?);
- a exigência de indicação da agência e contas bancárias, isoladamente, não obriga que as informações bancárias sejam liberadas para consulta da fiscalização; não garante que constem das faixas e folhetos, e, de certa forma, é inútil, já que normalmente, a doação é feita em pecúnia e entregue diretamente ao solicitante;
- as faixas e cartazes não poderão atrapalhar a visão, pelos condutores, da sinalização viária;
- não está claro, no artigo 3º, a que órgão compete aplicar a penalidade;
- não está claro, também, quem é o infrator (aquele que estiver pedindo doações nas vias públicas *sem autorização* terá o mesmo tratamento dos que pedirem auxílio *sem que haja nenhum doente*?)
- e se os pedidos de doação forem feitos ao longo da via, em local afastado do semáforo, a lei não se aplicará?
- não está claro como proceder, na hipótese de pessoas desonestas pedirem auxílio para cidadãos verdadeiramente doentes e não entregarem o valor angariado, por exemplo, à família dos mesmos (será aplicada a multa ao responsável pelo doente? ao próprio doente? como constatar a ocorrência dessa e de outras situações, sem auxílio policial?)

Sendo o que nos foi possível considerar, encaminhamos o presente à apreciação de V. Sa.

São Paulo, 19 de outubro de 2000

Maria Anita Martins Fontes Leichsenring
Maria Anita Martins Fontes Leichsenring
Assistência Jurídica - DSV

Folha nº - 22 - do
Processo nº 367/00
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651

Marta Rocha C.F. da Silveira
MARTA ROCHA C.F. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



CÓPIA

Folha n.º 19 do Proc.
n.º 900201408898

ROSANGELA FARIAS NOGUEIRA
Companhia de Engenharia de Tráfego

CET

19/06
Classificação
SANEAS
Reg. 8257

Ref: Memo ATL III - Nº 1330/00

Projeto de Lei 367/00 – Ver. Wadih Mutran

Folha nº - 23 - do
Processo nº 367/00
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

CÓPIA

CET - Sr. Presidente

A Assessoria Técnico-Legislativa SGM/ATL, solicita pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 01-367/00 do Ver. Wadih Mutran que "Dispõe sobre a instituição de normas que disciplinam as campanhas de doações realizadas nos semáforos localizados em todo o Município de São Paulo".

Estamos anexando parecer exarado pela Assistência Jurídica do Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV que concordamos.

20 de outubro de 2000

Nelson da Costa Pereira
Assessoria Técnica da Presidência



MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



CÓPIA

Folha nº - 24 - do
Processo nº 367/00
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Companhia de Engenharia de Tráfego



João 07
Shamir
SANTOS 1994
Reg. 520

Memo ATL 1330/00
Projeto de Lei nº 367/00 – Ver. Wadih Mutran

Folha n.º *20*
n.º *2002 0190 8848*

ROSANGELA KARIS NOGUEIRA
SGM/ATL

SMT - Chefia de Gabinete,

CÓPIA

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria, o parecer exarado pelo Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV através de sua Assistência Jurídica, solicitando a pronta remessa do expediente a SGM/ATL, à vista do prazo decorrido.

20 de outubro de 2000

Nelson I. Maluf El Hage
Nelson I. Maluf El Hage
Presidente

DSV - 10
26 /10 /00
20.20.241-5

GAB
26 /10 /00



Marta Rocha
MARTA ROCHA CR. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



CÓPIA

URGENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 008 -

d. nº em. / / (a)

Do Memº nº 1330/2000 - ATL III

Int.: SGM-ATL

Ass.: Ref. ao Projeto de Lei nº 367/00.

Inf. nº 1331/00

CÓPIA

ROSANGELA MARIA NOGUEIRA
SGM/ATL

Folha nº - 25 - do
Processo nº 367/00
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 MS

SGM-ATL (SISPRO 60.11.20.030)
Srª Assessora

Restituímos o presente, com a manifestação do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, às fls. 04 e 05 e da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, às fls. 06, que acolhemos.

27/10/00


WALDOMIRO BARBOSA
Chefe de Gabinete
SMT

gc

SGM-ATL
30/10/00
20.10.001-9

31 OUT 2000
Recebido Hoje


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

22
2002 01408898
ROSANGELA MARIS NOGUEIRA
SGM/ATL

Folha de Informação nº 04

do Memo ATL nº 1329/2000

em 23 / 10 / 00

ROSANGELA MARIS NOGUEIRA
SGM/ATL
AB. ANILCA
06/10/00

EMENTA Nº 9652

Projeto de Lei nº 01-0367/00 que dispõe sobre a instituição de normas que disciplinam as campanhas de doações realizadas nos semáforos localizados em todo o Município de São Paulo. Pelo veto.

INTERESSADO: SGM/ATL

CÓPIA

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 01-0367/00

Informação nº 3853/00 - PGM.AJC

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhora Procuradora Assessora Chefe

Folha nº - 26 - do
Processo nº 367/00
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Cuida o presente de projeto de lei de autoria do n. vereador Wadih Mutram que dispõe sobre a instituição de normas que disciplinam as campanhas de doações realizadas nos semáforos localizados em todo o Município de São Paulo.

A propositura prevê a concessão de alvará a ser concedido pelo "órgão competente", mediante o atendimento de determinados requisitos estabelecidos no projeto.

Trata-se, portanto, de estabelecer, por meio da legislação municipal, o controle das doações arrecadadas junto a população em benefício de doentes para a realização de tratamentos de saúde.

Parece-nos que a propositura padece do vício de iniciativa, posto que cria serviço público e interfere na organização administrativa. Incide na espécie o óbice do artigo 37, § 2º, inciso IV da LOM.

MARTA RÓCHA S.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 23

ROSANGELA MARIS NOGUEIRA
SGM/ATL

Folha de Informação n.º 05

em 23 / 10 / 00

ROSANGELA DE L. DOMINGOS
AG. ADM. 1
PGM - 210

do Memo ATL n.º 1329/2000

Com efeito, além de verificar a veracidade das informações contidas no atestado médico a ser apresentado pelo interessado, estaria o "órgão competente" obrigado a verificar as prestações de contas dos responsáveis pela coleta.

CÓPIA

Sendo assim, parece-nos que se a propositura vier a ser aprovada pela E. Câmara, deverá ser integralmente vetada pelo Executivo.

São Paulo, 19 / 10 / 2000

Maria Sylvia Ribeiro Barretto
MARIA SYLVIA RIBEIRO PEREIRA BARRETTO
Procuradora - AJC
OAB 65.989
PGM

Folha n.º - 27 - do
Processo n.º 367/00
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651

De acordo.

São Paulo, 20 / 10 / 2000

Eliane Mantovani Salim
ELIANE MANTOVANI SALIM
Procuradora Assessora Chefe - AJC
OAB 84.783
PGM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÓPIA

Folha n.º 24 do Processo nº 3009 01908898

ROSANGELA MARIS NOGUEIRA
SGM/ATL

Folha de Informação nº 06

em 23/10/00

ROSANGELA DE L. DOMINGOS
AG. ADM. 1
PGM - ATL

do Memo ATL nº 1329/2000

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 01-0367/00

CÓPIA

Cont. da Informação nº 3853/00 - PGM.AJC

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Senhor Secretário

Folha nº - 28 - do
Processo nº 367/00
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Encaminho a Vossa Excelência a manifestação da Assessoria Jurídica Consultiva desta Procuradoria Geral, sobre o Projeto de Lei 01-0367/00, que conclui no sentido do veto, se vier a ser aprovado pela E. Câmara.

À elevada deliberação.

São Paulo, 23/10/2000

SILVIA HELENA NOGUEIRA CRUZELHES
Procuradora Geral do Município
OAB 68.276
PGM

MSRPB/mpr
ATL1329-PL367-00

SJ - GAB
24/10/00
21-10-004

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ROSANGELA MARIS NOGUEIRA
SGM/ATL

do Memorando 1329/200-ATL III

Folha de informação nº 04

em 27.10.00 (a)

LARA MACHADO
Ass. Téc. Adm.
SJ. G.

INTERESSADO: SGM/ATL

CÓPIA

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 367/00

Informação nº 4905/00-SJ.G.

SGM/ATL
Senhora Assessora

Folha nº - 29 - do
Processo nº 367/00
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 772

Em atenção à solicitação inaugural, transmito a V. Sa. a manifestação retro exarado pela PGM, concluindo pelo veto à propositura.

São Paulo, 27/10/00

Maria de Lourdes D'Ovidio
MARIA DE LOURDES D'OVIDIO
Chefe de Gabinete - SJ
OAB/SP 66.192

30 OUT 2000
Recebido Hóje

AKF
AKF/mnc.2

Marta Rocha C.P. da Silveira
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Transportes - SMT
Departamento de Operação do Sistema Viário -

Folha nº - 30 - do
Processo nº 367/00
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

CÓPIA

Folha de Informação nº29.....

d(a) PA 2002-0.190.889-8.....
Reg. CET 0206-9 / DSV-44

Int.: Câmara Municipal

Ass.: Pedido de subsídios formulados pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e meio Ambiente, referente ao Projeto de Lei nº 367/00, de autoria do Legislativo
PL nº 367/00: Dispõe sobre a instituição de normas que disciplinam as campanhas de doações realizadas nos semáforos localizados em todo Município de São Paulo.

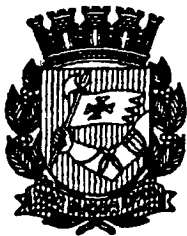
DSV.GAB

Sr. Diretor

Trata o presente de pedido de informações formulado pela Câmara Municipal, a Senhora Prefeita, no sentido de que sejam prestadas informações pelos órgãos técnicos competentes da prefeitura, no Projeto de Lei nº 367/00, que dispõe sobre a instituição de normas que disciplinam as campanhas de doações realizadas nos semáforos localizados em todo Município de São Paulo.

Apresenta como questão fundamental: "... saber se a Prefeitura Municipal tem condições de analisar o pedido de Alvará mencionado na proposta, expedir-lo e, posteriormente, fiscalizar o exato cumprimento do pretendido"


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Transportes - SMT
Departamento de Operação do Sistema Viário -

Folha nº - 31 - do
Processo nº 367/00
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

ELIANA
Reg. CEF 0200 0, DSV-Ad

CÓPIA

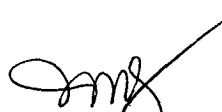
Às fls. 26, SGM/ATL, encaminha o processo para que seja atendido o pedido de subsídio formulado pela Câmara anexando, sob fls. 8 à 25, cópia das manifestações anteriormente prestadas por SJ/PGM, SMT e SMS acerca da propositura.

É o relatório, passamos a nos, manifestar:

Analisando-se os termos do Projeto de Lei apresentado, constata-se que as matérias objeto do mesmo, quais sejam, organização e cadastramento de pessoas engajadas em campanhas sérias de doação para arrecadação de fundos destinados à realização de tratamentos de doenças ou cirurgias de custos elevados, não são de competência deste Departamento e nem da Secretaria Municipal de Transportes mas, possivelmente, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, conforme mencionado no parecer desta Assistência Jurídica, anexado às fls.17 e 18.

A este Departamento resta, apenas, autuar por infração de trânsito, os condutores de veículos que interromperem ou bloquearem o trânsito sem razão aceitável, como, por exemplo, para atender aos pedidos de doação, quer sejam legítimos ou não, com base, dentre outros, nos artigos 182,I,IV e VII, 183, 219, 220,I e XIV, e 253 do Código de Trânsito Brasileiro.

Assim, considerando os termos do PL nº 367/00 e, ainda, o pedido de subsídio da Câmara, verifica-se não caber a este Departamento fornecer as informações requisitadas, devendo o presente ser restituído à SMT/


MARTA ROCHA C.P. DA SILVA
Assessora - SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Transportes - SMT
Departamento de Operação do Sistema Viário -

310
ELIANA
Reg. CET 1220 9, DSV-A4

Chefia de Gabinete, com proposta de retorno URGENTE à
SGM/ATL.

É o que tínhamos a informar.

CÓPIA


ANDRÉA GABRIADES DE CAMARGO
Assistência Jurídica - DSV

Folha nº - 32 - do
Processo nº 367/00
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 7118


MARTA ROCHA C.R. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATI



Folha nº - 33 - do
Processo nº 367/00
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mf*

CÓPIA

**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Transportes - SMT
Departamento de Operação do Sistema Viário -**

Folha de Informação nº 32

d(a) PA 2002-0.190.889-8..... 10

ELIANA MARIA MARQUES
Reg. GET 0266-9 / DSV-A.1

Int.: Câmara Municipal

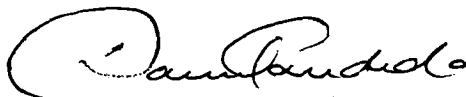
Ass.: Pedido de subsídios formulados pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e meio Ambiente, referente ao Projeto de Lei nº 367/00, de autoria do Legislativo
PL nº 367/00: Dispõe sobre a instituição de normas que disciplinam as campanhas de doações realizadas nos semáforos localizados em todo Município de São Paulo.

SMT

Chefia de Gabinete

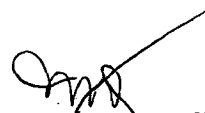
Encaminhamos o presente com a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento, que acolho sugerindo, s.m.j., o seu retorno URGENTE a SGM/ATL.

São Paulo, 6 de setembro de 2002.


DANIEL CANDIDO

Diretor do Departamento

DSV


MARTA ROCHA C.R. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 34 - do
Processo nº 367/00
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS.*

URGENTE

d. nº em 10/09/02 (a) *Luiz*

Folha de informação nº 83 -

DAVID CHAVES JUNIOR
Assistente Administrativo
SMT. 001

Do Processo n.º 2002-0.190.889-8

Int.: SGM/ATL

Ass.: Referente ao Projeto de Lei 367/00

Inf. n.º 2847/02

CÓPIA

SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe

Dra. June Alberici de Mello

Restituímos o presente, com a manifestação do Departamento de
Operação do Sistema Viário – DSV, às fls. 29/32, que acolhemos.

10/09/02

2

LUIZ SILVEIRA RANGEL
Chefe de Gabinete
SMT

TTK/wsm
gbc35



MS
MARTA ROCHA C.P. DA SILVA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Folha nº - 35 - do
Processo nº 367/00
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Do Processo nº 2002-0.190.889-8 em 19/09/2002

Fl. nº 36
a) Pedro Sérgio de Mendonça
RF 532.2.01.
SIS/ATAJ

INFORMAÇÃO: 5007/SMSP/ATAJ/2002

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 367/00.

CÓPIA

SMSP/SGUOS

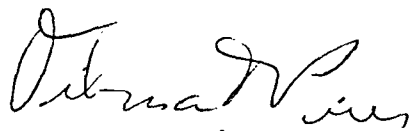
SR.ª SUPERVISORA GERAL

Em face do pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, referente ao Projeto de Lei nº 367/00 e em atendimento à solicitação de SGM/ATL e do responsável pela Chefia de Gabinete desta Pasta, encaminhamos o presente para manifestação dessa Supervisão.

Salientamos que referido projeto prevê a concessão de Alvará para realização de campanha de doações nos semáforos do Município, com aplicação de multas pelo não cumprimento dos seus dispositivos, sem citar o órgão fiscalizador.

No entanto, a Assistência Jurídica do DSV, às fls. 17/18 refere-se a esta Pasta como provável responsável por essa fiscalização, motivo pelo qual julgamos necessário o parecer dessa Supervisão.

São Paulo, 19 de setembro de 2002.


VILMA TIMÓTEO PIRES
Assessora Chefe
SMSP/ATAJ


MARTA ROCHA C. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

SIS SGUOS
RECEBIDO-HOJE
30/09/02
KX



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
UNIDADE CENTRAL DE APOIO LOGÍSTICO - UNICOG

Folha nº 36 - do
Processo nº 367/00
Assessoria: Afonso da Silva
10.651 728

pie. 2002.0190889-8

fls. 37

MARIA L. C. LIMA
SIS/SGUOS/EXP

DECRETO N. 36.954 — DE 10 DE JULHO DE 1997

Regulamenta a Lei n. 12.318^o, de 16 de abril de 1997, que
veda a comercialização de mercadorias e prestação de
serviços de qualquer espécie em cruzamento
de vias do Município de São Paulo

CÓPIA

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que
lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica vedada a comercialização de mercadorias e prestação de serviços
de qualquer espécie em cruzamento de vias públicas do Município de São Paulo.

Art. 2º Considera-se prestação de serviços, para a finalidade prevista na
Lei n. 12.318, de 16 de abril de 1997, e neste Decreto, o exercício ou desempenho
de quaisquer atividades materiais ou intelectuais para terceiros, excetuados os
serviços públicos.

Art. 3º A proibição constante do artigo 1º se estende até uma distância de
15,00 (quinze) metros dos pontos de interseção das linhas definidas pelos prolonga-
mentos dos alinhamentos dos lotes das faces das quadras que compõem as esquinas,
conforme representado na peça gráfica, que constitui o Anexo Único, parte
integrante deste Decreto.

Parágrafo único. Ficam dispensadas da observância da exigência contida no
"caput" deste artigo, as atividades desenvolvidas nos equipamentos previstos nos
Decretos ns. 22.709^o, de 5 de setembro de 1986, e 31.089^o, de 3 de janeiro de
1992, que deverão respeitar, respectivamente, as distâncias referidas nos artigos
21 e 3º, inciso IX, dos mencionados decretos.

Art. 4º A fiscalização do disposto na Lei n. 12.318, de 16 de abril de 1997,
e neste Decreto, caberá à Secretaria das Administrações Regionais, através das
respectivas Administrações Regionais, com auxílio da Guarda Civil Metropolitana
— GCM.

Art. 5º As infrações às disposições da Lei n. 12.318, de 16 de abril de 1997,
e deste Decreto, serão punidas na forma prevista no inciso XXV do artigo 1º da
Lei n. 10.328^o, de 3 de junho de 1987.

Parágrafo único. Quando a atividade exercida irregularmente infringir
qualquer dos dispositivos da Lei n. 10.315^o, de 30 de abril de 1987, caberá a
aplicação concomitante das penalidades nela previstas.

Art. 6º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das
dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

OBSERVAÇÕES :

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
UNIDADE CENTRAL DE APOIO LOGÍSTICO - UNIBO

fls. 38

proc. 2002-0190889-8

MARIA C. LIMA
SIS/SQUOS/EXP

CÓPIA

LEI N. 12.318 — DE 16 DE ABRIL DE 1997

Veda a comercialização de mercadorias e prestação de serviços em cruzamentos de vias no Município de São Paulo

(Projeto de Lei n. 110/93, do Vereador Jooji Hato)

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada a comercialização de mercadorias e prestação de serviços de qualquer espécie, em cruzamentos de vias do Município de São Paulo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas para execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OBSERVAÇÕES : Regulamentada pelo dec.36.954/97

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha nº - 38 - do

Processo nº 367/00

Maria Tereza Affonso da Silva

10.651

N.I. 3599

Folha de informação nº 11

do processo nº 2002-0190889-8

em 26/09/02

(a)

MARIA L. G. LIMA
SIS/SQUOS/EXP

Interessado

SGM/ATL

Assunto

Projeto de Lei nº 367/00

CÓPIA

SMSP/SQUOS

Sr. Assessor Especial

Quanto ao PL que dispõe sobre a instituição de normas que disciplinam as campanhas de doações nos semáforos na Cidade de São Paulo, somos peremptoriamente a favor do veto pelo Executivo, pelas razões que se seguem;

a) atividades realizadas nos semáforos são potencialmente provocadoras de acidentes tais como atropelamentos, colisões de veículos etc;

b) tais atividades realizadas nos semáforos já são proscritas pela Lei 12.318 de 16/04/97 que foi regulamentada pelo Decreto 36.954 de 10/07/97 (cuja cópia segue anexo);

c) o termo Alvará (Artº 1º item I) é inadequado. Para atividades exercidas nas vias públicas existem Termos de Permissão de Uso, cuja concessão e cassação subordinam-se ao livre arbítrio da Municipalidade;

d) os procedimentos administrativos e fiscalizatórios para o exato cumprimento das regras preconizadas na propositura são inexequíveis pelas razões já apontadas nos itens 3º, 4º, 5º, nas folhas 17 e 18;

e) entendemos que legislação que cria serviço público deva ser de iniciativa do Poder Executivo.

É a nossa leitura do texto que submetemos ao crivo crítico de V.Sª.

FRANCISCO FLORIO
SMSP/SQUOS

SMSP/ATAJ

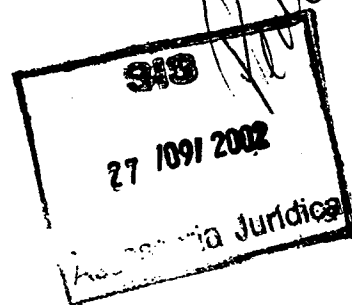
Sra. Assessora Chefe

Segue com as considerações desta Supervisão, conforme cota supra.

26.setembro.02

ENGº GERSON LUIS BITTENCOURT
ASSESSOR CHEFE/SMSP/SQUOS

FF/hlgl.



MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Folha nº - 39 - do

Processo nº 367/00

Maria Tereza Afonso da Silva

Reg. 10.651 7840

Do Processo nº 2002-0.190.889-8

em 27/09/02

Fl. nº 12
a) ...
CARLOS DE A. MANARE
SERVATAJ

INF.: 5213/SMSF/ATAJ/2002

ML: SGM/ATL

Ass.: P.L. nº 367/00

CÓPIA

SMSF/GAB

Sr. resp. pela Chefia de Gabinete

Como pronunciamento conclusivo da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo, que endossamos integralmente.

São Paulo, 27 de setembro de 2002

VILMA TIMÓTEO PIRES

Assessora Chefe

SIS/ATAJ

VTP/en

MARTA ROCHA C.R. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Folha nº - 40 - do

Processo nº 367/00

Maria Tereza Affonso da Silva

10.651 708 41

Do Processo nº 2002-0.190.889-8

em 27/09/02

Fls. nº

a)

108 CARLOS DE A. MARIANO
SAB/ATAJ

INF.: 5214/SMSP/ATAJ/2002

Int.: SGM/ATL

Ass.: P.L. nº 367/00

CÓPIA

SGM/ATL

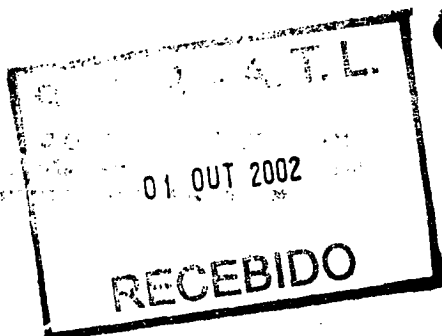
Sra. Assessora Chefe

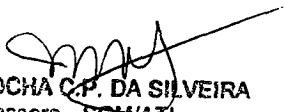
Em devolução, com a manifestação solicitada.

São Paulo, 27 de setembro de 2002


LUIZ HEITOR DE FREITAS PANNUTI
Chefe de Gabinete
SMSP

CC: Pann




MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

REDESIGNAÇÃO

AO NOBRE VEREADOR Erasmio Dias

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente

20 02 03
Erasmio Dias
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S. QUE JUNTO DESTA DATA 14/05/03 4A 14
folha n. 41

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0603/2003

Folha nº - 41 - do
Processo nº 367/00
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 772

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 367/00

Visa o Projeto de Lei nº 367/00, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, dispor sobre a instituição de normas que disciplinam as campanhas de doações realizadas nos semáforos localizados em todo o Município de São Paulo, e dar outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade da propositura.

O projeto em tela obriga a obtenção de Alvará para a realização de campanha de arrecadação de fundos para tratamento médico ou realização de cirurgias de custo elevado; dispõe sobre as informações e documentação necessária para a obtenção do Alvará; obriga a apresentação de atestado médico indicando qual o tratamento ou cirurgia indicado para o caso e comprovação de residência do interessado (conta de luz ou telefone); estabelece multa de 850 UFIR's aos infratores, duplicada na reincidência.

Esta Comissão enviou pedido de informações ao Executivo. A Secretaria da Saúde manifestou-se contrariamente ao projeto, seguindo as orientações do Programa Saúde do Adulto do Centro para Organização da Atenção à Saúde-COAS/SMS que concluiu que a institucionalização das campanhas deve ter uma discussão mais ampla, já que tais doações não têm sido reconhecidas por outros setores públicos como a Receita Federal; a Companhia de Engenharia e Tráfego afirma que a matéria não é de sua competência e que o Agente Vistor não tem poderes para exigir a apresentação de documentos a qualquer cidadão; a Procuradoria Geral do Município se posiciona contrariamente, dizendo que a propositura, se aprovada, deve ser integralmente vetada, pois padece de vício de iniciativa.

Todavia, não obstante a posição contrária do Poder Executivo, esta Comissão entende que a propositura é meritória e a intervenção do Poder Legislativo se faz necessária para a criação de normas com o intuito de regulamentar as campanhas de doações, que efetivamente estão nas ruas de nossa cidade, muitas vezes se prestando a lesar cidadãos que de boa-fé contribuem para tais campanhas, se configurando, assim em prática de estelionato.

No que respeita à manifestação da PGM, no sentido do vício de iniciativa, esta Comissão salienta que a Comissão de Constituição e Justiça já se posicionou pela sua legalidade.

Diante do exposto FAVORÁVEL é o nosso parecer. Porém para corrigir o valor da multa, que é de 850 UFIRs, pois esta indexação já foi extinta, transformando-a em reais, apresentamos o seguinte substitutivo:

17 - RELCOM
17-3089/2003



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 42 - do
Processo nº 367/00
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 778

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 367/00

Dispõe sobre a instituição de normas que disciplinam as campanhas de doações realizadas nos semáforos localizados em todo Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Toda e qualquer campanha de doações para arrecadação de fundos destinada à realização de tratamentos de doenças ou cirurgias de custos elevados, deverá obrigatoriamente possuir Alvará para sua realização, obedecendo os requisitos elencados por esta lei:

I - a solicitação do alvará junto ao órgão competente deverá vir acompanhado de atestado médico indicando qual o tratamento ou cirurgia adequado para o caso, indicando ainda o período de início e término da campanha;

II - deverá vir anexado à solicitação comprovante de residência podendo ser conta de luz ou telefone;

III - o interessado deverá indicar na solicitação o nome do banco, o número da agência e o número da conta corrente, aonde serão debitados os valores levantados durante a realização da campanha;

IV - o interessado deverá prestar contas durante toda a campanha dos valores arrecadados, através da apresentação de comprovante de depósito, o que será feito semanalmente até o final da campanha.

V - total material utilizado na campanha tais como faixas, folhetos ou cartazes deverão possuir chancela autorizativa do órgão que concedeu o alvará.

VI - o pessoal responsável pelo andamento da campanha, ou seja, aqueles que atuarem diretamente na mesma, deverão possuir crachá de identificação contendo foto, que será confeccionado e distribuído pelo órgão competente.

Art. 2º - Fica terminantemente proibida a realização de campanhas que não possuírem o respectivo alvará, pois não estarão obedecendo os requisitos desta lei, e assim os municípios estarão contribuindo com campanhas falsas e inverídicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

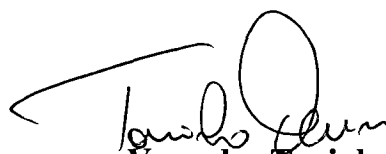
Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará, valor esse anualmente atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, no caso de sua extinção, por outro índice oficial que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional.

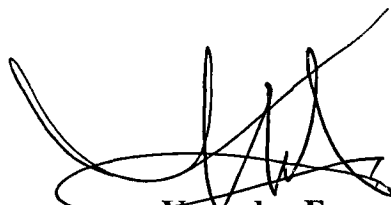
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - O Poder Executivo editará os Atos cabíveis com vista a regulamentação do dispositivo nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 14-05-03


Vereador Toninho Paiva
Presidente


Vereador Erasmo Dias
Relator









CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 44 - do
Processo nº 367/00
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 777

VOTO EM SEPARADO

~~PARCER~~ Nº

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0367/2000

O PL 01-0367/200, de autoria do nobre Vereador WADIIH MUTRAN objetiva a instituição de normas que disciplinem campanhas de doação realizadas nos cruzamentos sinalizados localizados no Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade da propositura.

Pelo projeto, o interessado deverá obter Alvará para realizar campanha de arrecadação de fundos visando tratamento médico ou a realização de cirurgias de custo elevado. Estabelece as condições e exigências a serem cumpridas, incluindo a apresentação de Atestado Médico, comprovação de residência e estabelecendo multa no descumprimento.

Na justificativa do projeto, o autor, nobre Vereador WADIIH MUTRAN, reporta-se a matéria jornalística apresentada em 24 de setembro de 2000, afirma:

“A matéria apresentada aponta a existência de pessoas que vem se utilizando de fotos de crianças apresentando doenças falsas e endereços inexistentes, pedindo doação em dinheiro para colaborar com o tratamento da criança apresentada na foto. Tal conduta é uma prática ilegal, pois está lesando aquele que doa, bem como aquele que necessita da doação e agindo assim enquadra-se tipicamente no artigo 171 do Código Penal Brasileiro.

Sendo assim se faz necessário a intervenção do Poder Legislativo, apresentando normas com o intuito de mudar o quadro já existente em nosso Município.”(sic)

O Executivo manifestou-se contrário à propositura, apresentando diversos enfoques que apontam para a inconveniência, a inoperabilidade, a inexequibilidade a inadequabilidade da medida proposta. Alguns desses aspectos podem ser ressaltados:

1. A Lei 12.318/97, regulamentada pelo Decreto 36.954/97, “veda a comercialização de mercadorias e prestação de serviços em cruzamentos de vias no Município de S. Paulo”;
2. a institucionalização de doações e campanhas insere-se em universo mais amplo, alcançando as competências da Receita Federal;
3. Os casos a que se refere o Autor na sua justificativa devem ser encaminhados ao SUS, para esclarecimento, diagnóstico, tratamento e recuperação da saúde.
4. Além de colocarem em risco a própria integridade das pessoas que atuam nos cruzamentos, sua presença constitui sério entrave ao trânsito de veículos e pedestres, com reflexos na segurança e fluidez.
5. Ao apontar a incidência do crime previsto no art. 171 do Código Penal Brasileiro (estelionato), o Autor já aponta a competência da Secretaria de Segurança Pública e do Órgão de Defesa do Consumidor para coibir a prática denunciada no programa jornalístico que estimulou a edição do PL.

Ademais, a regulamentação dessa atividade será caminho aberto para a disseminação de outras que, com base nessa legislação tentarão concretizar-se nas vias públicas.

Pelo exposto, manifesta-se pelo **VOTO CONTRÁRIO** ao PL 0367/00.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 14-05.03

RICARDO MONTORO
Vereador

05
A Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 16/05/03

Maria Tereza
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de

Administração Pública

Em 16/05/03 as 16:50 h.

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador	<i>Roberto Zupoli</i>
Para Relator,	
Sala da Comissão	<i>20 05 2003</i>
	<i>[Assinatura]</i>
	Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data para o(a) Sr(a) _____

Documento

folha nº - 45046 - 01

04/06/03

TH
Hélio Hideki Takahashi

Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -45- do
Processo 367/00
Ótello Hideki Takahashi
Reg. 11123

16 - PAR
16-0004/2003

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 0367/2000

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran que dispõe sobre a instituição de normas que disciplinam as campanhas de doações realizadas nos semáforos localizados em todo Município de São Paulo, e dá outras providências.

Visa a presente propositura regularizar e proteger o cidadão daqueles que agindo de má-fé, utilizando-se de enfermidades alheias ou inexistentes para arrecadar importâncias angariadas nos semáforos das principais vias de São Paulo. O Projeto prevê, no art. 1º, a emissão de alvará para realização desta prática, a ser expedido por tempo determinado, obrigando a utilização de crachás identificatórios.

O Projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e foi formulado pedido de informações ao Executivo, por força de solicitação da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente.

Às fls. 18, o responsável pelo Programa de Saúde do Adulto e Programa de Assistência Domiciliar da Prefeitura de São Paulo expôs que tais campanhas não deveriam ser incentivadas por alvarás ou atestados, e os portadores de doenças cujo tratamento seja supostamente complexo, deveriam ser encaminhados ao SUS para esclarecimento, diagnóstico, tratamento e recuperação da saúde. Lembrou também que a exposição de crianças ou mesmo adultos para angariar fundos, mesmo para este fim, não é prática recomendada por lei.

Às fls. 21, a assistência jurídica do DSV, em respostas a quesitos, também expôs uma série de óbices à iniciativa, tais como : inexecutabilidade, dada a não atribuição dos agentes vistoristas em exigir documentação a qualquer do povo e por tratar-se de serviço novo, que despenderia de considerável contingente de servidores, de que a Municipalidade não dispõe.

17 - RECDOM
17-4064/2003



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 46 - do
Processo 367/03
Helio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Às fls. 36 e 37 foi juntada a Lei n. 12.318/97 e o Decreto n. 36.954/97 que veda a comercialização de mercadoria e prestação de serviço de qualquer espécie em cruzamento de vias do Município de São Paulo.

Na seqüência foi juntado o Parecer da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo da Secretaria Municipal das Subprefeitura que alerta ser inadequado o termo Alvará, já que, para atividades exercidas nas vias públicas existem os Termos de Permissão de Uso, cuja concessão e cassação subordinam-se ao livre arbítrio da Municipalidade. Assim, o presente Projeto trata da criação de serviço público cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo.

Assim, o Projeto de Lei recebeu parecer favorável da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente, mas voto contrário do nobre Vereador Ricardo Montoro.

Por todo o exposto e acompanhando o voto contrário do i. Vereador Ricardo Montoro, **manifesto-me contrariamente ao Projeto de Lei em análise.**

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 04/06/03.

VEREADOR ROBERTO TRIPOLI
Relator

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 05 / 06 / 03

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 05-06-03 as 15:30 h,

Rosaura
Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Rubens Calvo
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

10 / 06 / 03

.....
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data (rubricados sob)
Folhas de nº 4946 126/06/03 e)

Rosaura
Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha nº - 42 -	do
Processo 364/00	
Rosaura Aparecida Ferreira	
Reg. 101217	

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

16 - PAR
16-0932/2003

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 0367/2000

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran instituindo normas disciplinadoras de doações realizadas nos semáforos localizados no Município de São Paulo, e dando outras providências.

O projeto passou pelo crivo da d. Comissão de Constituição e Justiça desta casa que opinou pela legalidade

Em seguida o projeto de lei foi enviado para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana, cujo ilustre relator requereu o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo a respeito da viabilidade da propositura.

Vieram as informações prestadas por diversos departamentos temáticos da Prefeitura, todas no sentido da inviabilidade do projeto, com recomendação de veto do executivo em caso de aprovação por esta casa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio ambiente, que havia feito a solicitação de informações ao Executivo emitiu parecer favorável à aprovação do projeto, apresentando substitutivo tão só para corrigir o valor da multa, já que é impossível indexá-la em UFIR ante sua extinção.

Houve voto vencido do Nobre Vereador Ricardo Montoro, integrante dessa comissão, cuja declaração está às fls. 44 dos autos.

A d. Comissão de Administração Pública posicionou-se contrária à aprovação do projeto.

O presente projeto de lei tem por objetivo a regulamentação de campanhas populares de arrecadação de fundos, através de doações, destinados à realização de tratamentos de doenças ou cirurgia de custos elevados, tornando obrigatória a obtenção de alvará para a realização de tais campanhas, o qual será concedido pelo poder executivo, através de órgão competente, obedecidos os requisitos estabelecidos na mesma propositura.

Em que pese a manifestação contrária dos órgãos técnicos do executivo (fls. 18/40), esta Comissão entende que o presente projeto de lei é relevante e tem condições de ser aprovado.

Efetivamente, é sabido que muitas dessas campanhas populares de arrecadação de fundos para a realização de tratamento médico de custo elevado, são verdadeiros engodos, induzindo os doadores em erro quanto à sua honestidade.

Tornando obrigatória a obtenção do alvará por parte daqueles que pretendam realizar campanhas dessa espécie, ao menos os que doarem estarão, realmente, contribuindo para alguma causa caritativa.

É que o projeto obriga o interessado, no momento em que este requerer a concessão do alvará, a comprovar a existência da doença que acomete aquela pessoa para quem os fundos se

CSPST - LEEDL

17 - RELCOM
17-7060/2003



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -48- do
Processo 368/00
Sala de Atividade Legislativa
Reg. 101217

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

destinam, bem como o tratamento adequado para o caso e o período de início e término da campanha.

Além disso, prevê também o projeto a obrigatoriedade de prestação de contas durante toda a campanha e o porte de crachá pelas pessoas que nela atuarem diretamente.

Assim, como deixou ressaltado o nobre Vereador autor da propositura em sua justificativa, é necessária a intervenção do poder público para coibir práticas ilegais que lesam as pessoas de boa fé, justamente a finalidade deste projeto de lei.

Por estas razões, esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho. 26/06/03

Gilberto Natalini- Presidente

Rubens Calvo-Relator

Vandulci Jangrossi

Edson Cordeiro

Flávia

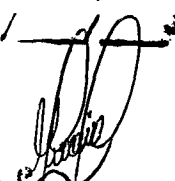
Silvia

Manoel
02/3

CSPST - LEEDL

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, _____


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

n 02107103 às 8 h

Ao nobre Vereador SALIN CURATTI?

Para Sr. _____

Sen. _____

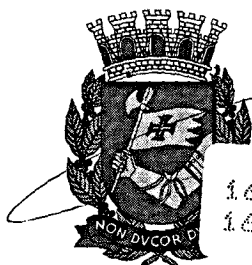
Em 10 Julho 2003

Segue _____ juntados _____, nesta data

Documentos _____ e papel de informação

Rubricados _____ sob folhas _____ nº 49

651 Em 06/10/03



16 - PAR
16-1324/2003

PUBLIQUE-SE
24.09.1031

Folha nº - 49 - do
Processo nº 367/00
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 367/2000

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa instituir a obrigatoriedade de alvará para toda campanha de arrecadação de fundos via doações cujo objetivo seja a realização de tratamentos de doenças ou cirurgias de custos elevados.

A propositura estabelece os seguintes requisitos para a concessão do referido alvará pelo poder público:

- a) atestado médico indicando qual o tratamento ou cirurgia adequado para o caso, e qual o período de início e término da campanha;
- b) comprovante de residência;
- c) nome do banco e números da agência e conta onde deverão ser depositados os valores arrecadados;
- d) prestação de contas dos valores arrecadados através de apresentação semanal de comprovante de depósito;
- e) uso de chancela autorizativa do órgão que concedeu o alvará no material de campanha (faixas, folhetos, cartazes, etc.);
- f) uso de crachá de identificação pelo pessoal envolvido na campanha, com foto e confeccionado pelo órgão competente.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Contudo, tendo em vista que a multa prevista no projeto está estipulada em UFIRs, unidade de conta extinta, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 367/2000

Dispõe sobre a instituição de normas que disciplinam as campanhas de doações realizadas nos semáforos localizados em todo Município de São Paulo, e dá outras providências.

17 - RELCOM
17-2340/2003



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Toda e qualquer campanha de doações para arrecadação de fundos destinada à realização de tratamentos de doenças ou cirurgias de custos elevados, deverá obrigatoriamente possuir Alvará para sua realização, obedecendo os requisitos elencados por esta lei:

I – a solicitação do Alvará junto ao órgão competente deverá vir acompanhada de atestado médico indicando qual o tratamento ou cirurgia adequados para o caso, indicando ainda o período de início e término da campanha;

II – deverá vir anexado à solicitação comprovante de residência podendo ser conta de luz ou telefone;

III – o interessado deverá indicar na solicitação o nome do banco, o número da agência e o número da conta corrente, aonde serão creditados os valores levantados durante a realização da campanha;

IV – o interessado deverá prestar contas durante toda a campanha dos valores arrecadados, através da apresentação de comprovante de depósito, o que deverá ser feito semanalmente até o final da campanha;

V – todo o material utilizado na campanha, tais como faixas, folhetos ou cartazes, deverá possuir chancela autorizativa do órgão que concedeu o Alvará;

VI – o pessoa responsável pelo andamento da campanha, ou seja, aqueles que atuarem diretamente na mesma, deverão possuir crachá de identificação contendo foto, que será confeccionado e distribuído pelo órgão competente.

Art. 2º - Fica terminantemente proibida a realização de campanhas que não possuírem o respectivo Alvará, pois não estarão obedecendo os requisitos desta lei, e assim os munícipes estarão contribuindo com campanhas falsas e inverídicas.

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 1.161,00 (um mil, cento e sessenta e um reais), sendo que, em caso de reincidência, o valor da multa duplicará.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 51 do

Processo nº 367/00
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Parágrafo único – O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - O Poder Executivo editará os Atos cabíveis com vista a regulamentação do disposto nesta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24/09/03

Presidente -

Relator -

@ e sim

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões.
Pareceres (Fs. 08 41 45 47 49
publicados no DCM de 18 / 10 / 2003
página(s) 129/130, coluna 2ª a 1ª
conforme art. 82 § 1º, do RI.
Conferido: [Assinatura]

A Leg. 3
Em: 28/10/03

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

RECEBIDO EM LEGIS

EM 28/10/03

ÀS 10:15 h.

À
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E M.AMBIENTE (p/reunião conjunta)
Para as devidas providências, tendo em vista o disposto no art. 83 do R.I.

03/11/03

ANGELA BORDIN ANDREOLI
Chefe da Seção Técnica

**Recebido na Secretaria das
Comissões em** 04/11/03
às 17 h 00 min.
[Assinatura] RF 11.080

ANILIA ASSACORICA
Assistente de Chefe Técnica
RF 11.080

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 04/11/03 às 17:05 h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO JURÍDICA
Data: 52/105 / 11 / 04 a) [Assinatura]

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha nº	= 52 =	do
Processo nº	PL 367/00	
Ana Paula Karruz	Az	
Reg. 11.070		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

À SGP-2 – Sr^a. Subsecretária:

PL 367/00

Ouvidos os Presidentes das Comissões abaixo indicadas, à vista da incompatibilidade de agenda do conjunto de Vereadores envolvidos na deliberação da matéria em epígrafe, envio o presente projeto para apreciação do Egrégio Plenário.

Toninho Paiva

Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Dr. Farhat

Presidente da Comissão de Administração Pública

Gilberto Natalini

Presidente da Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

Milton Leite

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

ASGP-2.
Em 05/11/04.

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº <u>53</u> Em <u>05/01/05</u> Ass: _____
--

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 53
do processo n.º 01-367 de 2000 05/01/05 (a) Evandro Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

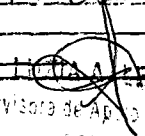
À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

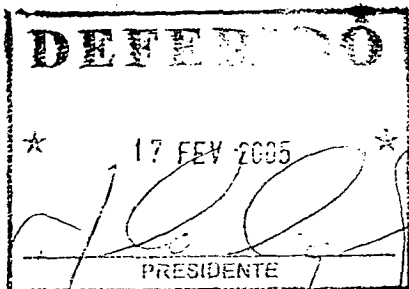
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 54 e 55
Em 21/02/2005
Ass: _____


LÚCIA LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
GCP-21



Câmara Municipal de São Paulo

Luzia A. Leite
RF 10.738



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,
1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94,
446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94,
598/94, 599/94, 600/94,
1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95,
258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95,
550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95,
741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95,
1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95,
1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,
1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96,
342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96,
446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96,
643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,
874/96,
1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97,
287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97,
421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97,
692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97,
861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



Câmara Municipal de São Paulo

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 56
Em 05.01.09
Ass: Marcos Sazori
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51599



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 56

do processo n.º 01 - 367 de 2000

05/01/2009

(a) _____

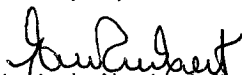
Marcia Gazoti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51539

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

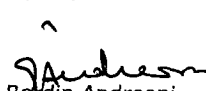

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 06/03/2009

Arquivado novamente em 23/01/2009

Com 57 fls.

O Func°

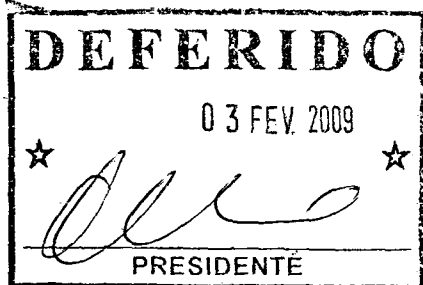
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n° 12 # folha de informação
sob n° 57-59 10/02/09

Elia Regina M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



Folha No 57 do proc.
No 01-967 de 2009
O. funcionário
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

13 - RDS
13- 00008/2009

REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

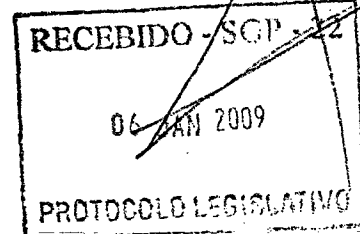
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





Folha No 58 do proc
Nº 001-367 de 2000
Funcionário

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentarista
RF 100.927

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

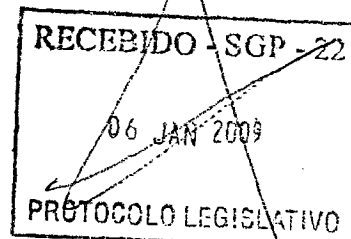
2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN

Líder do P.P.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 59#

do processo n.º 01-267 de 20 00

10/02/09

(a) 0

Lina Angelina M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2

Sra. Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS N.º 13-0002/09
segue o presente expediente para volta à tramitação.

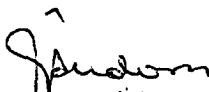
SGP-33 em 10/02/09

O Func.º

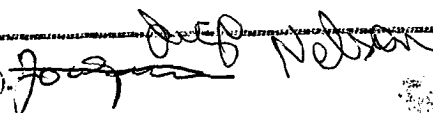
Lina Angelina M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

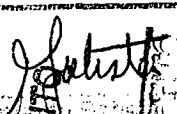
10 MAR. 2009


ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	16/03/09	AS	17:40 hs
POR	Raimundo		
SAÍDA:	AS:	h	ASS.:

Sr(a).	
Efetuar pesquisa.	
SP.	24/03/2009


Marcela Faibo Giorgi
Procuradora Legislativa
CAB/SP nº 111.333
APL-

SEM EFEITO

Raimundo
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
CAB/SP nº 106.926
SEM EFEITO

Sr(a)	Nelson
Efetuar Pesquisa.	
SP.	30/06/2009


30/06/09

Nelson Wilson Horta
Técnico Administrativo
RF 11.017

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem juntado(s) o(s) doc. nº(s) de	
fls.	60/66 S.P. 20 01 10
Alessandra Labaki	
Técnico Administrativo	
RF 11.136	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

PL nº 367/00

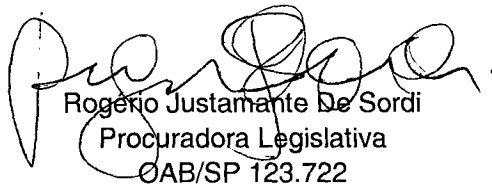
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 12.318, de 16 de abril de 1997, regulamentada pelo Dec. nº 36.954 10/07/1997 - Veda a comercialização de mercadorias e prestação de serviços em cruzamento de vias no Município de São Paulo;
- Projeto de Lei nº 110/93 – Proíbe a comercialização de mercadorias e prestação de serviços em cruzamentos de vias no Município.

Acompanham esta informação cópias dos documentos mencionados.

À SGP.21 para prosseguimento, nos termos do despacho conjunto de fl.52.

São Paulo, 01 de julho de 2009.


Rogério Justamante De Sordi
Procuradora Legislativa
OAB/SP 123.722


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha 01
Proc. N° 367/00
Alessandro de
R.F. 11.136

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 12318

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis



seleciona



para imprimir

Título: LEI Nº 12.318 16/04/1997 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Veda a comercialização de mercadorias e prestação de serviços em cruzamentos de vias no Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 110/1993 ([ver documento](#))

Autor(es): Jooji Hato

Regulamentação: Decreto nº 36.954/1997 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : [Formulário avançado](#)

Entre uma ou mais palavras

12318

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

LEI N. 12.318 - DE 16 DE ABRIL DE 1997

Veda a comercialização de mercadorias e prestação de serviços em cruzamentos de vias no Município de São Paulo.

(Projeto de Lei n. 110/93, do Vereador Jooji Hato)

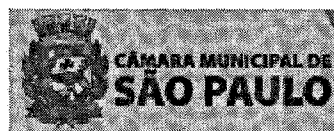
Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada a comercialização de mercadorias e prestação de serviços de qualquer espécie, em cruzamentos de vias do Município de São Paulo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas para execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha 63
Proc. Nº 36954/00
Alessandra [assinatura]
RF. 11.136

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 36954

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis



seleciona



para imprimir

Título: DECRETO Nº 36.954 10/07/1997 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta a Lei nº 12.318, de 16 de abril de 1997, que veda a comercialização de mercadorias e prestação de serviços de qualquer espécie em cruzamento de vias do Município de São Paulo.

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

36954

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

DECRETO N° 36.954, DE 10 DE JULHO DE 1997

Regulamenta a Lei n° 12.318, de 16 de abril de 1997, que veda a comercialização de mercadorias e prestação de serviços de qualquer espécie em cruzamento de vias do Município de São Paulo.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica vedada a comercialização de mercadorias e prestação de serviços de qualquer espécie em cruzamento de vias públicas do Município de São Paulo.

Art. 2° - Considera-se prestação de serviços, para a finalidade prevista na Lei n° 12.318, de 16 de abril de 1997, o exercício ou desempenho de quaisquer atividades materiais ou intelectuais para terceiros, excetuados os serviços públicos.

Art. 3° - A proibição constante do artigo 1° se estende até uma distância de 15,00 (quinze) metros dos pontos de interseção das linhas definidas pelos prolongamentos dos alinhamentos dos lotes das faces das quadras que compõem as esquinas, conforme representado na peça gráfica, que constitui o Anexo Único, parte integrante deste decreto.

Parágrafo único - Ficam dispensadas da observância da exigência contida no "caput" deste artigo, as atividades desenvolvidas nos equipamentos previstos nos Decretos n° 22.709, de 5 de setembro de 1986, n° 31.089, de 3 de janeiro de 1992, que deverão respeitar, respectivamente, as distâncias referidas nos artigos 21 e 3°, inciso IX, dos mencionados decretos.

Art. 4° - A fiscalização do disposto na Lei n° 12.318, de 16 de abril de 1997, e neste decreto, caberá à Secretaria das Administrações Regionais, através das respectivas Administrações Regionais, com auxílio da Guarda Civil Metropolitana - GCM.

Art. 5° - As infrações às disposições da Lei n° 12.318, de 16 de abril de 1997, e deste decreto, serão punidas na forma prevista no inciso XXV do artigo 1° da Lei n° 10.328, de 3 de junho de 1987.

Parágrafo único - Quando a atividade exercida irregularmente infringir qualquer dos dispositivos da Lei n° 10.315, de 30 de abril de 1987, caberá a aplicação concomitante das penalidades nela previstas.

Art. 6° - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDUARDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

ALFREDO MÁRIO SAVELLI, Secretário das Administrações Regionais

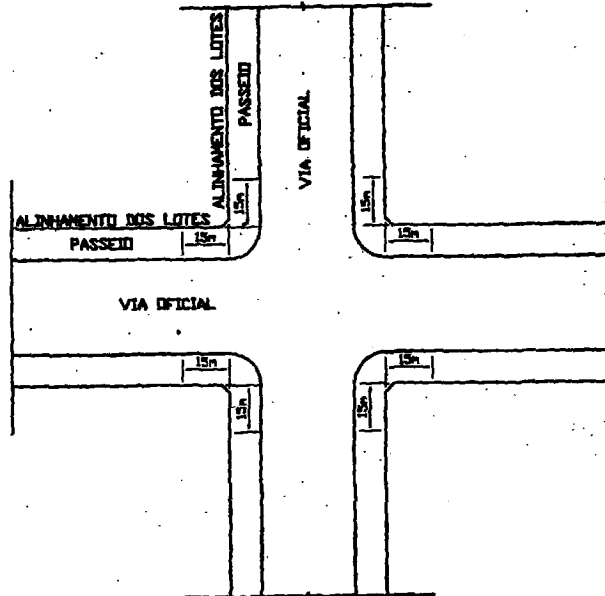
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 1997.

DEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE AO DECRETO N° 36.954

DE 10 DE JULHO DE 1997

PEÇA GRÁFICA





Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0110/93-3

"Proíbe a comercialização de mercadorias e prestação de serviços em cruzamentos de vias no Município."

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam proibidos a comercialização de mercadorias e prestação / de quaisquer espécie de serviços em cruzamentos de vias do Município.

Art. 2º - A fiscalização preventiva e autuante ficarão à cargo do Departamento de Segurança Viária do Município (DSV), em conjunto / com a Guarda Civil Metropolitana, cujos funcionários deverão / ser previamente treinados para tal finalidade.

Art. 3º - A pena à ser imposta será a apreensão das mercadorias ou dos / equipamentos utilizados para a prestação dos serviços.

§ único - A liberação destas mercadorias ou equipamentos será / feita mediante o recolhimento de multa à ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Aos menores infratores, além do disposto, será aplicada a detenção imediata e encaminhamento à Fundação do Bem Estar do Menor (FEBEM) ou outro Órgão Público competente.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Março de 1.993.

Vereador JOOJI HATO.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha 66
Proc. N° 367 100

Alexandre de Gusmão
RF. 15

JUSTIFICATIVA

Tem a presente, a finalidade de proporcionar aos motoristas, pedestres e até mesmo aos infratores desta Lei, maior segurança nos cruzamentos de vias deste Município.

Tal propositura visa também a melhoria no fluxo do tráfego da Cidade, que por diversos fatores encontra-se moroso a cada dia que passa, sendo que um destes fatores é exatamente a prática deste tipo de comércio ilegal.

Por outro lado, marginais, aproveitando-se de tal situação, fazem-se passar por vendedor ou prestador de tais serviços, assaltando, praticando seqüestros e até matando nestes locais, principalmente naqueles dotados de semáforos.

Salientamos ainda, que a presença destes elementos em determinados locais, descaracterizam a tradicionalidade destas regiões e / intimidam aqueles, pedestres ou motoristas, provenientes de outros Municípios, Estados e até de outros Países.

Desta forma, perante o exposto, torna-se relevante a apreciação do presente pelo Egrégio Plenário, que não ficará alheio a uma propositura que beneficia, ao mesmo tempo, o trânsito, a segurança e o turismo dentro do Município, que com certeza e sabedoria converterá em Lei.

RECEBIDO SGP-21
Em 21/01/10
às _____ horas

Eva Radolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s).
rubricado(s) sob nº(s) _____ a _____ e folha de
Informação sob nº 67.02/01/2013
Mª José
Maria José de Oliveira
RF 10.840



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 67

do processo nº 367 de 2000, 02 / 01 / 2013 (a) Maria José

Maria José Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MFN 856
10/02/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>10/02/2009</u> Arquivado novamente em <u>07/01/2013</u> Com <u>67</u> folhas. <u>Eduardo F. Filho</u>

Eduardo Flórido Filho
RF 11.175 - SGP-33

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Recebido em _____
Arquivado em _____
Com _____

EdUARDO FLÓRIDA FILHO
RF 11.132 - SGP-33

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 68 e folha de informação
sob nº 69 04 103 2063

Ellete L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

DEFERIDO

07 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REQUERIMENTO

Folha nº 68 do Processo
nº 06-367 de 2000

Ellete L. S.
Ellete Lopes Silveiro
RF 11.393 - SGP-33

Senhor Presidente,

13 - RDS
13- 00037/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 227 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2013

Wadiah Mutran
Vereador Wadiah Mutran

Líder do PP

CMSP - SGP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 69

do processo nº 02-367 de 20.00 04.03.2013 (a)

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

04/103/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

06/3/13

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Comissão de:

SEM EFEITO

À SGP - 21

Dr. Roberto

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP 22

Substituto

Segue(m) juntada(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
a *1*ª folha de informação
sob nº *69.41* 06/01/2017

ELH
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 01-0367 de 2000.

02/01/2017 (a)

Papel para informação, rubricado como folha nº 69 70 H

02/01/2017 (a)

Eduardo Akamine

RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017


Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

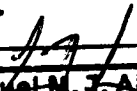
Requisitado em

413/13

Arquivado novamente em

10/01/2017

Com 70 folhas.


Lucas Manuel M. J. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234